



PREFEITURA
NITERÓI
FEITA POR VOCÊ

ESPORTE
E LAZER

TERMO Nº 002/2016

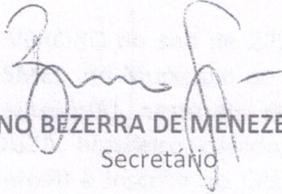
TERMO DE CONTRATO que entre si fazem de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE NITERÓI, SMEL**, e do outro lado o **GRACIOSO CAFÉ BISTRO LTDA**, na forma abaixo:

Aos 15 (quinze) dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2016 por este instrumento a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER-SMEL**, do Município de Niterói, com sede nesta Cidade, à Rua Timbiras, nº 409 – São Francisco Niterói/RJ, neste ato representada pelo seu **Secretário**, o **Sr. BRUNO BEZERRA DE MENEZES SOUZA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 10.156.861-6, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 074.737.847-90, domiciliado nesta Cidade, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o **SJTP CAFÉ BISTRO LTDA**, sociedade empresarial limitada, de agora em diante denominado apenas de **CONTRATADO** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.582.780/0001-50 com sede na Praça Gragoatá, nº 43, Gragoatá, Niterói – RJ, CEP 24210-350, neste ato representado pelas suas sócias, a Sra. **ELIZABETH DA COSTA AZEVEDO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 09.614.325-0, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº 026.447.137-73, residente e domiciliada na Rua Padre Anchieta, 178, casa 03, Centro - Niterói - RJ, CEP: 24210-050, e **ELAINE DA COSTA AZEVEDO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 06.687.255-7, expedida pelo DICRJ e inscrita no CPF sob o nº 836.602.327-34, resolvem firmar o presente, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BUFFET** que obedece ao processo administrativo nº **230000019/2016**, subordinando-se a Lei Federal nº 8.666/93, inciso II, artigo 24, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e por toda a legislação pertinente-atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**: O presente instrumento contratual tem como objetivo contratação de empresa para o serviço de Buffet para 150 (cento e cinquenta) pessoas para evento a ser realizado no dia 04/03/2016, conforme Anexo A; **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPASSE DE VERBA**: A **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** à verba no importe no valor total de R\$ 5.700,00 (cinco mil e quinhentos reais), valor este que será pago em duas parcelas iguais, a primeira no ato da assinatura do presente instrumento e a segunda até dez (dez) dias antes do evento. Os recursos financeiros destinados à realização da contratação serão aplicados exclusivamente neste, sendo que enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados no mercado, na forma do previsto no art. 116, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**: O prazo do presente instrumento será até no dia 04 de março de 2016, no Teatro Municipal de Niterói; **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES**: O **CONTRATADO** se responsabiliza neste ato, a arcar com todos os ônus, ou obrigações decorrentes da Legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal. Relacionem com os serviços contratados, inclusive no tocante a seus empregados dirigentes, prepostos e terceiros, e ainda: I - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros por seus empregados ou serviços; II - indenizar os danos e prejuízos referidos no inciso anterior; III - indenizar as vítimas de danos decorrentes de atos ilícitos consumados ou tentados durante a vigência desse instrumento sob a sua responsabilidade; **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará o **CONTRATADO** as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo; **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**: A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no inciso I, do Art. 58, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao **CONTRATADO** qualquer indenização, sem embargos da imposição das penalidades que se

demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular; **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS DO TERMO DE CONVÊNIO:** Constituirá encargo exclusivo do **CONTRATADO** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto; **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO:** O código de despesa do presente termo de convênio é 3339039000000, através do Programa de Trabalho nº 140127.813.0023.1083, pela Fonte 100; **CLÁUSULA NONA - DO FORO:** Fica eleito, na oportunidade, o Foro da Comarca de Niterói como único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **CONVÊNIO**. E, tendo o **CONTRATADO** exibido os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

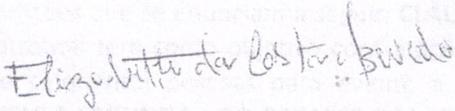
Niterói, 17 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE:


BRUNO BEZERRA DE MENEZES SOUZA
Secretário

CONTRATADO:


ELIANE DA COSTA AZEVEDO
SÓCIA


ELIZABETH DA COSTA AZEVEDO
SÓCIA

Testemunhas:

1ª -

RG:

CPF:

2ª -

RG:

CPF: